



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**ATO INTERNO/MPC Nº 3/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020**

**Dispõe sobre o procedimento de comunicação do  
MPC/DF com os demais órgãos e entidades do  
Poder Público.**

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o procedimento de comunicação oficial do MPC/DF e os demais órgãos e entidades do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que no exercício de sua função legal e constitucional de fiscal e guardião da Lei (art. 130 da CF/1988, art. 85 da LODF e art. 76 da LC nº1/1994) compete ao MPC/DF solicitar, requerer e requisitar informações do Poder Público para o pleno exercício de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 4º, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do MPDFT;

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º. As requisições, solicitações de informações, requerimentos e outras correspondências oficiais do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, quando tiverem como destinatários as seguintes autoridades, serão levadas a efeito pelo Procurador-Geral:

I - Presidente da República e Governadores de Estado e do Distrito Federal;

II - Vice-Presidente da República e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

III - membros do Poder Legislativo;

IV - Ministros do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Tribunal Superior e Ministros do Tribunal de Contas da União

V - Desembargadores de Tribunais de Justiça, de Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

VI - Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça e Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas;

VII - Presidentes de Tribunais de Contas;

VIII - Ministros e Secretários de Estado; e

IX - Chefe de missão diplomática de caráter permanente;

**Parágrafo único.** As comunicações destinadas a outras autoridades serão levadas a efeito pelo próprio Procurador demandante.

**Art. 2º** O Procurador-Geral deverá adotar as medidas administrativas visando ao atendimento da comunicação no prazo de até 5 (cinco) dias, sem valoração do contido no documento, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

**Art. 3º** Realizada a comunicação por meio do Procurador-Geral, este dará conhecimento ao Procurador demandante.

**Art. 4º** Os casos omissão serão solucionados pelo Colégio de Procuradores.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições anteriores que conflitem com o texto da presente norma.

**Art. 6º** Este Ato Interno entra em vigor na data de sua assinatura.

**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
**Procurador-Geral**

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**Procuradora**

**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
**Procurador**